**RODADA 01 – NOSSO CONTROLE**

**Rodada 23.2023**

Sentença Estadual - Sexta-feira, 2 de Junho de 2023.

Trata-se de Ação de Reparação de Danos Morais proposta por Luciana em face do Banco Lucro Certo S/A, ajuizada pelo o Juizado Especial Cível do Município X.

Na exordial, Luciana alega que, no dia 25/04/2022 se deslocou à agência bancária do Banco Lucro Certo S/A, localizada no Município X, com a finalidade de realizar pagamento de boletos que venciam naquele dia. A parte autora afirmou que chegou à agência bancária por volta das 11h, tendo esperado atendimento até as 17h.

A autora alegou, ainda, que a conduta do banco resta agravada pelo quadro de saúde daquela, que na data encontrava-se doente, com quadro de dengue, sentindo febre e dores pelo corpo.

A parte autora alegou que com esta conduta, a ré violou a norma contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 155/2010, que regulamentou o atendimento ao público no Município X, indicando o prazo limite para atendimento realizado por agências bancárias, lotéricas, lojas de departamento e supermercados, o qual aponta como limite máximo para atendimento em agências bancárias o prazo de 30 minutos e que, assim agindo, a ré provocou danos morais à autora.

A parte autora colacionou aos autos documentos, dentre eles, atestado médico indicando que na data mencionada MAGALI encontrava-se acometida de dengue e comprovante de senha de atendimento na agência bancária emitido às 11h05min e boletos pagos no horário de 17h07m.

Com base na narrativa supra, pleiteou a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O juízo recebeu a inicial e designou audiência de conciliação.

Em audiência de conciliação, não foi obtido acordo entre as partes.

O Banco Lucro Certo S/A apresentou contestação tempestiva, na qual suscitou preliminar de inconstitucionalidade formal da norma municipal. Outrossim, alegou que as normas consumeristas não são imponíveis às instituições bancárias. No mérito, negou todos os fatos narrados pela autora, afirmando que a instituição financeira empreende esforços para proporcionar o adequado atendimento ao público e que esperas em filas são comuns em dias de muito atendimento, como ocorrido na data citada pela

autora, contudo não violam qualquer direito dos consumidores, uma vez que o serviço bancário foi efetivamente prestado. Ademais, destacou que a requerente não é cliente do Banco Lucro Certo S/A, tendo se dirigido à agência com boletos pagáveis naquela e emitidos por sociedades empresárias que mantém relacionamento com o Banco Lucro Certo S/A réu, contudo aquela relação não se estende à autora, que não mantém conta junto à instituição financeira ré. Ademais, destacou que a autora não comprovou a ocorrência de qualquer dano moral indenizável.

A parte ré colacionou documentos atinentes à comprovação da regularidade de representação processual.

Intimada para oferecer réplica, a parte autora quedou-se inerte.

Intimadas para indicarem as provas que ainda pretendiam produzir, as partes nada requereram.

Os autos vieram conclusos.

Com base no caso supradescrito, elabore a sentença cível adequada ao caso.

Não salvou esta resposta? Verifique aqui.